

Característica	Unidades	Limites		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	
Destilação	°C			ASTM D 86; EN ISO 3405.
65 % em volume		250	—	
85 % em volume		—	390	
95 % em volume		A relatar		
Teor de enxofre	% (m/m)	—	0,10	IP 336; EN ISO 8754.
Temperatura limite de filtrabilidade	°C	—	-6	IP 309; EN 116.
Ponto de inflamação	°C	60	—	ASTM D 93; EN ISO 2719.
Ponto de turvação	°C	—	4	ASTM D 2500; ISO 3015.
Resíduo carbonoso [sobre 10 % (v/v) final da destilação].	% m/m	—	0,35	ASTM D 4530; EN ISO 10370.
Água e sedimentos	% (v/v)	—	0,1	ASTM D 2709.
Corrosão da lâmina de cobre (3 h a 50°C)	—	Classe 2		ASTM D 130; EN ISO 2160.
Corante e marcador	N.º 2 da Portaria n.º 1509/2002, de 17 de Dezembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 463/2004, de 4 de Maio, que considera a Decisão n.º 2003/900/CE, de 17 de Dezembro, substituída pela Decisão n.º 2006/428/CE.			

ANEXO VII

Especificações dos fuelóleos

Característica	Unidades	Fuelóleo			Métodos de ensaio
		N.º 3	N.º 4 ATE (¹)	N.º 4 BTE	
Massa volúmica a 15°C, máx.	kg/m³	A relatar	A relatar	A relatar	NP EN ISO 3675; EN ISO 3675.
Viscosidade a 100°C, máx.	mm²/s	17	40	40	NP EN ISO 3104; EN ISO 3104.
Ponto de inflamação, mín.	°C	60	65	65	EN ISO 2719.
Água, máx.	% (v/v)	0,8	1,0	1,0	ISO 3733.
Sedimento total, máx.	% (m/m)	0,20	0,25	0,25	ISO 10307-1.
Enxofre, máx.	% (m/m)	1,0	3,0	1,0	EN ISO 8754.
Cinzas, máx.	% (m/m)	0,15	0,20	0,20	NP EN ISO 6245; EN ISO 6245.

(¹) Só poderá ser utilizado nas instalações de combustão que disponham de licença, emitida por autoridade competente, que especifique os limites de emissão (artigo 3.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 281/2000, de 10 de Novembro).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 389/2008

de 30 de Maio

A Portaria n.º 471/2007, de 18 de Abril, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 709/2007, de 8 de Junho, estabelece, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reconversão e reestruturação das vinhas, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, e do Regulamento (CE) n.º 1227/2000, da Comissão, de 31 de Maio, e fixa os procedimentos aplicáveis à concessão das ajudas previstas na regulamentação comunitária para a campanha de 2007-2008.

Considerando a avaliação entretanto efectuada e, com o objectivo de contribuir para uma adequada execução financeira do regime na campanha em curso, mostra-se conveniente introduzir alguns ajustamentos à referida portaria, designadamente no que se refere aos prazos fixados para conclusão da execução das candidaturas e aos prazos

fixados para apresentação de pedidos de pagamento antecipados, no sentido do seu alargamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 471/2007, de 18 de Abril

São alteradas as alíneas *a)* e *b)* do n.º 19.º da Portaria n.º 471/2007, de 18 de Abril, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 709/2007, de 8 de Junho, que passam a ter a seguinte redacção:

«19.º

a) Encontrar-se integralmente executadas até 30 de Maio de 2008 e serem objecto do correspondente pedido de pagamento das ajudas e da compensação financeira por perda de receita, sendo o caso, até àquela data; ou
b) Ser objecto, após o início da sua execução, de um pedido de pagamento antecipado das ajudas e da

correspondente compensação financeira por perda de receita, sendo o caso, a efectuar até 30 de Maio de 2008, acompanhado de prestação de uma garantia bancária, sem prazo, a favor do IFAP, de montante igual a 120 % do valor das ajudas previstas para as medidas específicas em causa, devendo estas encontrar-se integralmente executadas até 31 de Julho de 2010;

c)»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 28 de Março de 2008.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 390/2008

de 30 de Maio

As funções de regulação, fiscalização e supervisão da gestão e exploração da rede rodoviária, controlando o cumprimento das leis e regulamentos, e dos contratos de concessão e subconcessão, assegurando a realização do plano rodoviário nacional e garantindo a eficiência, a equidade, a qualidade e a segurança das respectivas infra-estruturas, bem como os direitos dos seus utentes, aconselham a existência de um documento de identificação pessoal dos trabalhadores da Administração Pública que em cada momento as desempenhem.

Acresce que, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, diploma que criou o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR, I. P.), os trabalhadores deste que desempenhem funções de fiscalização e quando se encontrem, devidamente identificados, no exercício dessas funções, são equiparados a agentes de autoridade.

Assim:

Ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional para uso dos trabalhadores do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR, I. P.), que desempenhem funções de regulação, fiscalização e supervisão, adiante designado por cartão, que consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores e dimensões

O cartão é de cor branca, em papel *couché* mate de 350 g, com as dimensões de acordo com a norma ISO 7810 (85 mm × 55 mm).

Artigo 3.º

Elementos impressos

1 — O cartão é impresso em ambas as faces (cores 5/1) e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém:

i) Na parte superior, ao centro, o símbolo da República Portuguesa com esfera armilar;

ii) Ainda na parte superior, ao lado esquerdo, duas faixas diagonais com as cores nacionais — vermelho e verde;

iii) Ao centro, na parte esquerda, a fotografia, a cores, do supervisor portador do cartão;

iv) Ao centro, na parte direita, o conjunto símbolo/logótipo do InIR, I. P., e as menções «Cartão de Supervisor» e «Nome:»;

v) Na parte inferior, o nome e a assinatura do presidente do conselho directivo;

b) No verso contém:

i) Os principais direitos e prerrogativas com que o seu titular está habilitado por lei;

ii) A referência à sua intransmissibilidade;

iii) Pedido e endereço para remessa em caso de extravio.

2 — Com excepção do conjunto símbolo/logótipo, a fonte utilizada é a Frutiger Normal/Bold, cor azul — Pantone 286 CV ou C 100, M 60, Y 0, K 6.

Artigo 4.º

Emissão e autenticação

Os cartões são emitidos pelo InIR, I. P., sendo autenticados com selo branco, no canto superior direito.

Artigo 5.º

Validade, extravio, destruição ou deterioração dos cartões

1 — Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

2 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa no respectivo anverso.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 16 de Maio de 2008.